

# COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 301217/2021

Interessado: FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.204.948/0001-52.

Assunto: Impugnação referente ao Pregão Presencial 008/2021.

### Das Razões

A empresa FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpôs impugnação ao Edital de licitação requerendo que o termo de referência seja modificado para que o prazo de amostra seja estendido para 10 dias e que o objeto seja dividido em lotes.

### Da Tempestividade

Cumprido salientar que o certame é regido pela Lei nº 10.520/02 e lei nº 8666/93. Considerando que o prazo para apresentar impugnações é de até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública e que a sessão está marcada para o dia 11/08/2021 e a impugnação apresentada no dia 09/08/2021 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

### Do mérito

O prazo para amostra de cada um dos itens licitados é de 02 (dois) dias. É o prazo de praxe de todas as nossas licitações o que nunca foi contestado. Há licitações com número maior de itens e não houve problemas quanto ao prazo da apresentação de amostras.

Frisa-se que o prazo é para apresentação de amostras e não para entrega de todos os itens.

Quanto ao desmembramento em vários lotes. O objetivo de licitar todos os moveis em um único lote é a padronização que proporciona o reaproveitamento das peças em qualquer ambiente.

Sendo mais de uma empresa a prestar o mesmo serviço, mesmo respeitando as descrições técnicas relativas ao mobiliário, fica crítico garantir a padronização de tons dos móveis a serem adquiridos, tendo em vista, por exemplo, às diferenças de cores das próprias matérias-primas ou em decorrência do tipo de estocagem das mesmas e dos equipamentos utilizados na sua produção e na produção dos móveis. Esta situação é diferente, por exemplo, da caracterizada em aquisições de materiais de expediente, que são produtos industrializados, e cujo padrão pode ser mantido independentemente do fornecedor.

### Do Julgamento

Em face de todo o exposto, decide-se pela **improcedência** da impugnação interposta por FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA negando-lhe todos os pedidos.

Guarapari/ES 09 de Agosto de 2021

Guilherme Viana Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro